



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL N.º 205/2019

João Pedro Mendonça Vieira, ao abrigo da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal a 23 de outubro de 2017, publicitado pelo edital n.º 457/2017 da mesma data, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017¹, determina que, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por incerteza das pessoas a notificar, sejam notificados os proprietários, titulares de direitos reais ou responsáveis legais do prédio sito à travessa das Lajes, n.º 5, para que procedam, no prazo de **30 (trinta)** dias (úteis) à limpeza e desmatação do prédio, conforme a área identificada na planta do anexo 1 do presente Edital, atendendo à situação factual e ao enquadramento legal que se descreve. -----

No dia **12-08-2016**, foi registada uma reclamação por falta de limpeza e manutenção da vegetação no terreno, associado às espécies vegetais existentes e aos resíduos que subsistem no mesmo e que proporcionam condições favoráveis à proliferação de animais nocivos para a saúde, higiene pública e propagação de fogos), confirmada após deslocação ao local pelos Serviços competentes desta Câmara Municipal. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes no Concelho do Funchal, "*É obrigação dos proprietários ou de quem for por elas legalmente responsável proceder à desmatação e limpeza de parcelas rústicas ou urbanas de forma a evitar a proliferação de roedores e insectos prejudiciais à saúde pública, bem como impedir a deflagração de fogos*" e, bem assim, de acordo com o n.º 2, "*(...) devem os proprietários das parcelas rústicas ou urbanas, ou quem legalmente for por elas responsável, proceder à limpeza das plantas que invadam a via*

¹ O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em http://www.cm-funchal.pt/media/k2/attachments/edital_457.pdf



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

pública ou propriedades confinantes", a ser executadas, nos termos do n.º 3, todos da mesma norma regulamentar, dentro dos prazos estipulados nos mandados de notificação camarários. -----

O incumprimento das referidas disposições do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes no Concelho do Funchal, constitui contraordenação, punível pelo n.º 5 do artigo 38.º do mesmo Regulamento, com coima de € 100 a € 2500. -----

Findo o antedito prazo, procederão os Serviços competentes a nova vistoria tendo por vista averiguar o cumprimento do presente Edital, pelo que, em caso de incumprimento, poderá a Câmara Municipal instaurar procedimento contraordenacional. -----

Mais se notifica que, a desobediência à presente ordem ou mandado legítimo, será entendido como crime de desobediência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, punível com pena de prisão até 1 (um) ano ou com pena de multa até 120 dias. -----

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, poderá pronunciar-se por escrito, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo ainda o processo ser consultado, das 09.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30, na Divisão de Fiscalização da Câmara Municipal do Funchal. -----

Notifica-se por último que, caso não proceda voluntariamente e no prazo fixado ao ordenado no presente Edital, para além das já referidas sanções, poderá a Câmara Municipal do Funchal, nos termos do artigo 181.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder coercivamente por si ou por intermédio de terceiro às referidas tarefas, sendo que todas as despesas, indemnizações e sanções pecuniárias, correrão por conta de V/Exa. -----



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Para constar se publica o presente edital na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal do Funchal e outro de igual teor no local indicado na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Paços do Município do Funchal, 29 de maio de 2019

O Vereador da Câmara Municipal

João Pedro Mendonça Vieira



Data 27-05-2019

Escala 1:559

